

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL REGIMENTO

Setembro de 2009

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

ÍNDICE

Título I	Das Disposições Preliminares.....	Art. 1º e 2º
Título II	Da Caracterização do Programa.....	Art. 3º a 5º
Capítulo I	Das Instituições.....	Art. 6º
Capítulo II	Dos Objetivos.....	Art. 7º e 8º
Título III	Dos Cursos e Programas.....	Art. 9º a 19
Capítulo I	Dos Cursos de Graduação.....	Art. 9º e 10
Capítulo II	Do Curso Sequencial.....	Art. 11 a 16
Capítulo III	Dos Programas de Pesquisa e Extensão.....	Art. 17 a 19
Título IV	Da Coordenação do Programa.....	Art. 20 a 27
Capítulo I	Da Coordenação Geral Interinstitucional.....	Art. 21 e 22
Capítulo II	Das Coordenações Institucionais.....	Art. 23 a 27
Título V	Dos Participantes do Programa.....	Art. 28 a 31
Capítulo I	Dos Direitos.....	Art. 32
Capítulo II	Dos Deveres.....	Art. 33
Título VI	Do Regime Didático-Pedagógico.....	Art. 34 a 39
Capítulo I	Da Matrícula.....	Art. 34 a 36
Capítulo II	Da Avaliação da Aprendizagem.....	Art. 37 e 38
Capítulo III	Da Movimentação Acadêmica.....	Art. 39
Título VII	Da Exclusão e Substituição de Alunos.....	Art. 40 e 41
Título VIII	Das Disposições Gerais e Transitórias.....	Art. 42 e 43

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

Título I **Das Disposições Preliminares**

Art.1º O presente Regimento disciplina o funcionamento do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional a ser desenvolvido pela Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, estabelecendo questões referentes ao regime didático-pedagógico e de gestão do Programa.

Art.2º O Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional terá uma política comum, respeitando os ordenamentos jurídicos vigentes na Universidade.

Título II **Da Caracterização do Programa**

Art. 3º O Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional tem como objetivo geral promover a melhoria da Educação Superior no Planalto Catarinense, a partir de cursos de graduação estratégicos para o desenvolvimento regional.

Art.4º São objetivos específicos do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional:

- I. Integrar os esforços da Universidade do Planalto Catarinense aos do Governo do Estado de Santa Catarina, através das suas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR – Lages e São Joaquim, Secretaria de Estado da Educação, além das Prefeituras e de outras instituições, visando à melhoria da qualidade de cursos de graduação que contribuam para o desenvolvimento regional, a partir do binômio teoria-prática;
- II. Formar em nível superior agentes de desenvolvimento regional;
- III. Investir recursos públicos para fortalecer o vínculo do ensino superior com o desenvolvimento regional.

Art. 5º O Programa consiste em um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, voltado à melhoria da qualidade dos cursos de graduação, mediante articulação como o desenvolvimento sócio-econômico da região.

Capítulo I **Das Instituições**

Art. 6º A área de abrangência do Programa compreende o espaço delimitado pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional de Lages e São Joaquim.

Parágrafo único. Os municípios incluídos na área de abrangência das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, citadas no *caput* deste artigo, estão relacionadas

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

no Anexo I, parte integrante deste Regimento.

Capítulo II Dos Objetivos

Art.7º O Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional compreende:

- I. Gratuidade parcial para estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação considerados estratégicos para o desenvolvimento regional;
- II. Curso Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional;
- III. Atividades de pesquisa e de extensão voltadas para o desenvolvimento regional, integradas aos programas de pesquisa e extensão existentes nos cursos de graduação da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC.

Art. 8º As instituições envolvidas no Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional são:

- I. Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina;
- II. Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional de Lages e São Joaquim;
- III. Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC.

Título III Dos Cursos de Programas Envolvidos

Art. 9º Os cursos de graduação oferecidos no Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional, da Universidade do Planalto Catarinense, são:

Administração.
Biomedicina.
Ciências Contábeis.
Direito (matutino)
Direito (noturno).
Enfermagem (vespertino e noturno).
Engenharia Civil (matutino e noturno).
Engenharia de Produção.
Psicologia.
Serviço Social.
Sistemas de Informação.

Art. 10 Os cursos de graduação vinculados ao Programa deverão incorporar a temática do desenvolvimento regional, tanto nas suas atividades de ensino, quanto da pesquisa e da extensão.

Capítulo II

Do Curso Sequencial

Art. 11 O Curso Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional constitui-se em ativo estratégico para mobilizar, projetar, gerenciar, monitorar e avaliar o processo de desenvolvimento regional sustentável.

Parágrafo único. A modalidade do curso sequencial a ser desenvolvido pelo Programa é o Curso Superior Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento.

Art. 12 O objetivo geral do Curso Superior Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional é agregar à formação de futuros profissionais graduados em cursos superiores a capacitação para planejar, implantar, gerir e avaliar projetos de desenvolvimento sustentável, com visão sistêmica e empreendedora.

Art. 13 São objetivos específicos do Curso Superior Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional:

- I. Qualificar o processo de formação dos profissionais de nível superior, através de articulação da teoria com a prática voltadas para o desenvolvimento regional;
- II. Formar quadros ágeis, eficientes e comprometidos com o interesse público;
- III. Desenvolver dirigentes, gerentes e técnicos para a gestão do desenvolvimento;
- IV. Favorecer a capacitação continuada de recursos humanos na região do Planalto Serrano Catarinense;
- V. Favorecer a formação de competências essenciais para a gestão de qualidade;
- VI. Favorecer o desenvolvimento de empreendedorismo social;
- VII. Promover debates das questões regionais nos cursos envolvidos e na Universidade;
- VIII. Formar cidadãos críticos e reflexivos, no que diz respeito às políticas públicas e ao desenvolvimento regional.

Art. 14 O Curso Superior Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional terá a duração de seis semestres letivos, num total de 630 horas.

Art. 15 O curso será realizado nos municípios-sedes das Secretarias de Desenvolvimento Regional – SDRs participantes do Programa, com funcionamento aos sábados, garantida a compatibilidade de horários com os cursos de graduação vinculados ao Programa.

Art. 16 Os docentes que atuarão no Curso Superior Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional deverão fazer parte do quadro de docentes da Universidade, atendendo às condições de credenciamento vigentes.

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

Parágrafo único. Poderão atuar no Curso Superior Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional professores convidados de outras instituições que apresentem condições de credenciamento.

Capítulo III **Dos Programas de Pesquisa e de Extensão**

Art. 17 Os cursos de graduação e o sequencial vinculados ao Programa deverão desenvolver linhas de pesquisa e programas de extensão voltados à inovação e ao desenvolvimento regional.

Art. 18 Os alunos vinculados ao Programa desenvolverão suas atividades de pesquisa e extensão, prioritariamente, na área da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 19 Os cursos de graduação promoverão a *interface* entre suas atividades de ensino, pesquisa e extensão com as do Curso Superior Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional.

Título IV **Da Coordenação do Programa**

Art. 20 O Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional terá uma Coordenação Interinstitucional e uma Coordenação da UNIPLAC.

Capítulo I **Da Coordenação Geral Interinstitucional**

Art. 21 A Coordenação Geral Interinstitucional será constituída por:

- I. Dois representantes das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional envolvidas no Programa;
- II. Um representante da Secretaria de Estado de Educação e Inovação;
- III. Pelo Coordenador do Programa na UNIPLAC.

Parágrafo único. A Coordenação Interinstitucional será presidida por um membro escolhido entre os seus pares.

Art. 22 São competências da Coordenação Interinstitucional do Programa:

- I. Exercer a coordenação geral do Programa;
- II. Tomar decisões relativas ao Programa que envolvam diversas instituições participantes, de modo a garantir a unidade das ações;
- III. Avaliar e acompanhar o Programa, zelando pelo cumprimento de seus

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

objetivos;

- IV. Organizar relatórios para acompanhamento e divulgação das atividades do Programa e dos seus resultados;
- V. Prestar orientações gerais à coordenação institucional;
- VI. Deliberar sobre situações e assuntos relativos ao Programa não previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Para desempenhar suas atividades, a Coordenação Interinstitucional reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses.

Capítulo II Da Coordenação da UNIPLAC

Art. 23 Compõem a Coordenação do Programa, na UNIPLAC:

- I. Um coordenador do Programa na Universidade;
- II. Os coordenadores dos cursos de graduação envolvidos no Programa;

Art.24 À Coordenação do Programa compete:

- I. Exercer a coordenação geral do Programa no âmbito da UNIPLAC;
- II. Tomar decisões relativas ao Programa que envolvam os diversos cursos de graduação e sequenciais participantes, de modo a garantir a unidade das ações no âmbito da UNIPLAC;
- III. Promover, junto com as coordenações dos cursos de graduação participantes, a articulação dos respectivos projetos pedagógicos, com o projeto pedagógico do curso sequencial;
- IV. Zelar pelo cumprimento, no âmbito da Instituição, das decisões emanadas da Coordenação Geral Institucional do Programa;
- V. Avaliar e acompanhar o Programa no âmbito da UNIPLAC, zelando pelo cumprimento dos seus objetivos;
- VI. Organizar relatórios para acompanhamento e divulgação solicitados pela Coordenação Geral Interinstitucional;
- VII. Divulgar as ações e resultados do Programa no âmbito da UNIPLAC;
- VIII. Prestar orientações gerais às coordenações dos cursos de graduação e do curso sequencial, participantes do Programa;
- IX. Realizar as ações necessárias para que os docentes do curso sequencial atuem de forma interdisciplinar;
- X. Acompanhar a avaliação dos projetos de pesquisa e extensão;
- XI. Socializar as experiências e solucionar problemas comuns.

Art. 25 À coordenação do Curso Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional compete, ainda:

- I. Presidir a reunião do Colegiado do Curso;
- II. Representar o Curso;
- III. Organizar, acompanhar e avaliar o quadro docente do Curso;

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

- IV. Exercer a revisão didático-pedagógica e disciplinar do respectivo Curso, zelando pela qualidade do ensino;
- V. Coordenar a implementação e avaliação do projeto pedagógico do Curso, viabilizando a articulação do ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as diretrizes do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional e com as diretrizes da UNIPLAC;
- VI. Orientar a matrícula e renovação da matrícula dos alunos do curso;
- VII. Acompanhar os registros dos procedimentos acadêmicos e a integralização curricular;
- VIII. Supervisionar a frequência e o cumprimento das atividades docentes dos professores do Curso, bem como a execução das ementas com o registro dos conteúdos programáticos, notas e frequência nos diários de classe, encaminhando-os à Secretaria Acadêmica;
- IX. Coletar e avaliar semestralmente a bibliografia recomendada pelos docentes do curso, respeitadas as normas institucionais;
- X. Informar à Coordenação Institucional os recursos laboratoriais necessários ao desempenho, em cada exercício orçamentário, das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem implementadas pelo Curso;
- XI. Acompanhar as atividades de pesquisa e extensão e os trabalhos interdisciplinares do cursos sequencial e de graduação do Programa, propondo à Coordenação Institucional alterações quando necessárias;
- XII. Exercer outras atribuições decorrentes de sua competência ou que lhe sejam delegadas pelas instâncias e ordenamentos superiores.

Art. 26 A Coordenação do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional será exercida por professor indicado pelo Interventor da Fundação UNIPLAC.

Art. 27 Ao coordenador do curso de graduação envolvido no Programa, além de suas atribuições regimentais, compete:

- I. Viabilizar as condições necessárias para a participação dos alunos do curso no Programa, tais como horários, linhas de pesquisa voltadas para o desenvolvimento regional;
- II. Participar das ações/atividades de execução do Programa;
- III. Participar da coordenação institucional do Programa;
- IV. Promover a articulação do projeto pedagógico do curso de graduação com o projeto pedagógico do curso sequencial.

Título IV

Dos Participantes do Programa

Art. 28 Poderão participar do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação que atendam os seguintes critérios:

- I. Quanto ao ingresso no curso de graduação:
Administração: de 1º ou 2º semestre.

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

- Biomedicina: de 1º ou 2º semestre.
- Ciências Contábeis: de 1º ou 2º semestre.
- Direito: de 1º, 2º, 3º ou 4º semestre.
- Enfermagem: de 1º, 2º ou 3º semestre.
- Engenharia Civil: de 1º, 2º, 3º ou 4º semestre.
- Engenharia da Produção: de 1º, 2º, 3º ou 4º semestre.
- Psicologia: de 1º, 2º, 3º ou 4º semestre.
- Serviço Social: de 1º ou 2º semestre.
- Sistemas de Informação: de 1º ou 2º semestre.
- II. Quanto ao local de residência: na área de abrangência de uma das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional relacionadas no Art. 6º há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- III. Ser sorteado entre os alunos inscritos para o Programa.

Art. 29 A inscrição dos candidatos dar-se-á de acordo com edital específico, publicado pela Universidade.

Art. 30 Os candidatos inscritos que atendam às condições previstas no Art. 28 serão relacionados através de sorteio público organizado pela Universidade.

Art. 31 O número de participantes no Programa será estabelecido no Edital específico publicado pela Universidade.

Capítulo I Dos Direitos

Art. 32 Os alunos selecionados como titulares no Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional terão garantidas:

- I. Gratuidade parcial de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade no curso de graduação vinculado ao Programa, até a conclusão do mesmo, mediante o cumprimento dos deveres estabelecidos no presente Regimento;
- II. Gratuidade no Curso Superior Sequencial de Formação para Agentes do Desenvolvimento Regional.

Capítulo II Dos Deveres

Art. 33 São obrigações do aluno que participa do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional:

- I. Cursar com assiduidade e aproveitamento o curso de graduação vinculado ao Programa e ao Curso Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional, sendo que em situações de reprovação em mais de uma disciplina por semestre e de trancamento ou desistência do curso de graduação será excluído do Programa;
- II. Inserir-se nas linhas de pesquisa e nos programas de extensão de seu curso

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

de graduação e do Curso Superior Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional;

- III. Cumprir estágio na área de abrangência da Secretaria Regional a que estiver vinculado, dentro da área de conhecimento de sua graduação;
- IV. Sujeitar-se às obrigações e ao regime disciplinar previstos nos ordenamentos jurídicos em vigor na Universidade, nas normas deste Regimento e no projeto do Curso Superior Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional.

Título VI

Do Regime Didático-Pedagógico

Capítulo I

Da matrícula

Art. 34 Poderão matricular-se no Curso Superior Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional, prioritariamente, alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade.

Parágrafo único. A matrícula no Curso Superior Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional para estudantes não vinculados aos cursos de graduação participantes do Programa está condicionada à disponibilidade de vagas.

Art. 35 A matrícula no Curso Sequencial deverá ocorrer concomitantemente à matrícula do curso de graduação.

Art. 36 A matrícula no Curso Sequencial é efetuada por disciplina, mediante requerimento do interessado ou por representante constituído, em cada período letivo, dentro do prazo fixado, observado o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A matrícula, obrigatoriamente, deverá ser realizada em todas as disciplinas do semestre letivo, conforme matriz curricular do curso.

Capítulo II

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 37 O Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional terá uma política comum, abrangente e complementar de avaliação da aprendizagem, respeitada a sistemática de avaliação já estabelecida e em vigor na Universidade.

Art. 38 Além das normas específicas e já regulamentadas pela Universidade participante do Programa, deverão ser observadas e obedecidas as seguintes normas e critérios:

- I. Os cursos de graduação vinculados a este Programa e ao Curso

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

Superior Sequencial de Formação para o Desenvolvimento Regional deverão propiciar aos acadêmicos o desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de extensão voltados à inovação para o desenvolvimento regional;

- II. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso Superior Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional abordará, obrigatoriamente, temática do desenvolvimento regional;
- III. Semestralmente, o Colegiado do Curso Sequencial definirá formas de avaliação integradora e interdisciplinar, priorizando atividades que contemplem várias disciplinas;
- IV. Ao acadêmico reprovado em até duas disciplinas do Curso Superior Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional será oportunizada a realização destas em regime especial, na Universidade, desde que venha a arcar com os custos específicos de cada disciplina.

Capítulo III Da Movimentação Acadêmica

Art. 39 O trancamento e cancelamento de matrícula, a desistência, a transferência, o aproveitamento de estudos e o regime excepcional serão regidos pelas normas vigentes na Universidade.

Título VII Da Exclusão e Substituição de Alunos no Programa

Art. 40 Os alunos poderão ser excluídos no Programa nas seguintes hipóteses:

- I. Caso não efetuem a matrícula ou não frequentem com assiduidade o Curso Superior Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional;
- II. Se reprovarem em mais de uma disciplina cursada no semestre, incluídas disciplinas do curso de graduação e do curso sequencial;
- III. Se descumprirem outras orientações e/ou atividades emanadas da Coordenação Geral Institucional do Programa;
- IV. Transferirem-se para outra instituição ou para outro curso não incluído no Programa.

Art. 41 Ha hipótese de exclusão de alunos titulares do Programa, serão substituídos por alunos suplentes do mesmo curso de graduação.

§ 1º Para ser incluído na condição de titular, o suplente deverá estar frequentando, com assiduidade e aproveitamento, tanto o curso de graduação quanto o curso sequencial.

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente de suplentes do mesmo curso de

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

graduação para preencher vagas abertas por alunos excluídos do Programa, poderão ser contemplados suplentes de outros cursos de graduação.

Título VIII **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 42 Para a substituição de alunos excluídos do Programa, a Universidade matriculará no Curso Superior Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional até 25% (vinte e cinco por cento) a mais de alunos de cada curso de graduação participante, na condição de suplentes, os quais participarão integralmente do Programa, exceto no que se refere à gratuidade de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso de origem.

Art. 43 No Calendário Acadêmico da Universidade deve constar o início e o término do semestre letivo, o período de matrículas e demais cronogramas previstos pela Universidade e pelo Curso.

§ 1º A matrícula no Curso Superior Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional no segundo semestre de 2009 será realizada em período não-concomitante com as matrículas nos cursos de graduação.

§ 2º As aulas do Curso Superior Sequencial de Formação de Agentes para o Desenvolvimento Regional serão ministradas aos sábados.

Art. 44 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação Interinstitucional.

Art. 45 Este Regimento foi aprovado pelo Interventor Judicial da Fundação UNIPLAC em 28 de setembro de 2009 e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lages, 02 de outubro de 2009.

Walter Manfro
Interventor da Fundação UNIPLAC

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

Anexo I

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Lages. Municípios abrangidos: Lages, Correia Pinto, Otacílio Costa, Palmeira, São José do Cerrito, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Cerro Negro, Anita Garibaldi, Ponte Alta, Pains e Bocaina do Sul.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim. Municípios abrangidos: Bom Jardim da Serra, Urupema, Urubici, Bom Retiro, São Joaquim e Rio Rufino.